



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194

CNPJ 65.058.984/0001-07

RECEBI
09/04/19
HORA: 15:42
W. Santos



Ofício n.º 22/2019 - PGM - MPA

Arapeí, 28 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Pelo presente, apresentamos a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar que **institui no Município de Arapeí, a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, para fins de custeio da iluminação pública prevista no Art. 149 - A da Constituição Federal, e outras providências**, para análise jurídica pela Câmara Municipal.

Solicitamos ainda **URGÊNCIA** quanto ao atendimento do pedido.

Sem mais, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


EDSON ANDRÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR

MAXIMILES HILTON DE MARINS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Arapeí - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07



MENSAGEM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Arapeí, 28 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arapeí,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras.

Encaminhamos para ser apreciado por Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar n.º 003, de 28 de março de 2019, que "**Institui, no Município de Arapeí, a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, para fins de custeio da iluminação pública prevista no Art. 149 - A da Constituição Federal, e outras providências**".

O art. 149-A e seu parágrafo único da Constituição Federal preveem espécie tributária e inclui dentre as competências do Município a de instituir, na forma da respectiva lei, contribuição especial para custear o serviço de iluminação pública. Prevê, ainda, o novo texto constitucional, a possibilidade de que o valor da contribuição seja cobrado juntamente com a fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária distribuidora.

Importante ressaltar, que a partir de 1º de janeiro de 2015, o Governo Federal, por intermédio da ANEEL transferiu para a esfera dos municípios a responsabilidade da manutenção de toda rede, o que vai onerar ainda mais os cofres da Prefeitura, uma vez que os pontos de iluminação serão de responsabilidade exclusiva do Município, além da conta de energia da prefeitura, gerando um custo mensal aos cofres públicos, e a não instituição da CIP inviabilizará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07



manutenção e os investimentos em iluminação pública no Município, o que pode até refletir em questões de segurança pública.

A proposta ora encaminhada prevê que a cobrança poderá ser efetivada mediante convênio com a concessionária, devendo o montante arrecadado ser transferido para conta do Tesouro Municipal, especialmente no Fundo criado e especificado para tal fim, para onde deverão ser carreados todos os recursos decorrentes da arrecadação da nova contribuição, a qual será regulamentado por decreto, permitindo, assim, com a transparência necessária, precisar exatamente o valor arrecadado e a sua utilização, dando maior transparência às contas públicas.

A contribuição será devida por todos aqueles que, residentes ou estabelecidos no território do Município, possuem ligação regular de energia elétrica, sendo o valor mensal do consumo de cada um, a base de cálculo da contribuição.

Os valores da contribuição variam conforme a classificação e o enquadramento nas classes de consumidores, conforme previsto no art. 3º.

Estes critérios visam conjugar três fatores fundamentais na instituição da nova contribuição, a saber:

- a) praticidade e viabilidade técnica para a cobrança;
- b) inclusão dentre os contribuintes do maior universo possível de munícipes, visando distribuir adequadamente a carga tributária; e
- c) justa distribuição do ônus da nova contribuição, garantindo isenção para os consumidores menores, de presumida baixa capacidade contributiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07



Os valores propostos foram orientados pela concessionária e escalonados sobre o consumo, o que gera uma contribuição adequada, de acordo com as condições de cada classe, possibilitando, assim, uma correlação com a capacidade contributiva, bem como a isenção das faixas de contribuintes residenciais que são considerados pela concessionária de baixa renda.

Saliente-se que neste aspecto, no que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal, estas isenções, não podem ser considerados como renúncia de receita, uma vez que os valores previstos para as outras faixas de contribuintes já garantem uma arrecadação suficiente para o fim da contribuição, qual seja, o custeio da iluminação pública.

O valor da CIP, na forma da proposta ora enviada, será paga mensalmente, nos mesmos prazos de vencimento das faturas de energia elétrica emitidas pelas concessionárias, com reajuste anual fixado pelo IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que vier substituí-lo.

Finalmente, a proposta contém autorização para que o Poder Público Municipal formalize junto à concessionária distribuidora convênio visando delegar a arrecadação da contribuição. Tal ajuste permitirá a utilização dos sistemas e cadastros da empresa distribuidora, de tal modo que fique viabilizada a cobrança da nova contribuição, com a segurança e agilidade necessárias.

Por outro lado, os recursos que o Município disponibilizaria para o pagamento da Iluminação Pública, com a aprovação do presente Projeto, ficariam disponíveis, então, para viabilizar a manutenção e os diversos programas que viriam beneficiar a comunidade.

Por fim, importante destacar que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no exame das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07



contas anuais dos exercícios de 2014 (TC - 000583/026/14) e 2015 (TC - 002675/026/15), destacou de forma reiterada que o Município não instituiu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, o que implica em renúncia de receita por parte do Município, tendo sido apurado no exercício de 2015 a despesa no importe de R\$ 71.375,09 sem contrapartida por parte do cidadão, bem como, relatou ainda que o Projeto de Lei encaminhado anteriormente a esta Casa de Lei foi rejeitado por unanimidade pelos Nobres Edis sem qualquer justificativa.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo reiterou a obrigatoriedade da instituição da CIP nas fiscalizações das Contas dos exercícios de 2016 e 2017.

Com a presente legislação o Município arrecadará aproximadamente R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) mensais, já deduzidas às famílias de baixa renda que gozarão de isenção, para custeio de um valor mensal aproximado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), já considerada a redução com os novos equipamentos e lâmpadas de LED que foram recentemente instalados. O resíduo será utilizado para manutenção e extensão de rede.

Vejamos a tabela de cálculo abaixo:

I - Nas unidades Residenciais urbanas:

Faixa de Consumo (kW)	Valor da CIP	Nº de U/C	Valor total
0 a 100	R\$ 3,00	386	R\$ 1.158,00
101 a 200	R\$ 4,00	295	R\$ 1.180,00
201 a 300	R\$ 5,00	69	R\$ 345,00
301 a 400	R\$ 6,00	13	R\$ 78,00
401 a 500	R\$ 10,00	01	R\$ 10,00
501 a 600	R\$ 13,00	02	R\$ 26,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194

CNPJ 65.058.984/0001-07



601 a 700	R\$ 16,00		
701 de 800	R\$ 18,00		
801 a 900	R\$ 19,00		
Acima de 900	R\$ 20,00		

II - Nas unidades residenciais Rurais:

Faixa de Consumo (kW)	Valor da CIP	Nº de U/C	Valor total
0 a 300	R\$ 3,00	253	R\$ 759,00
Acima de 300	R\$ 12,00	12	R\$ 144,00

III - Nas unidades Industriais urbanas e rurais:

Faixa de Consumo (kW)	Valor da CIP	Nº de U/C	Valor total
0 a 100	R\$ 20,00	01	R\$ 20,00
101 a 200	R\$ 25,00		
201 a 400	R\$ 30,00		
401 a 600	R\$ 35,00	01	R\$ 35,00
601 a 1000	R\$ 40,00		
1001 a 2000	R\$ 45,00	01	R\$ 45,00
Acima de 2000	R\$ 100,00		

IV - Nas unidades Comerciais urbanas e rurais:

Faixa de Consumo (kW)	Valor da CIP	Nº de U/C	Valor total
0 a 100	R\$ 15,00	20	R\$ 300,00
101 a 200	R\$ 17,00	13	R\$ 221,00
201 a 400	R\$ 20,00	09	R\$ 180,00
401 a 600	R\$ 25,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07



601 a 800	R\$ 30,00	06	R\$ 180,00
801 a 1000	R\$ 40,00		
1001 a 2000	R\$ 50,00	05	R\$ 250,00
Acima de 2000	R\$ 100,00	04	R\$ 400,00

V - Nas unidades Rurais:

Faixa de Consumo (kW)	Valor da CIP	Nº de U/C	Valor total
0 a 100	R\$ 3,00	38	R\$ 114,00
101 a 200	R\$ 4,00	15	R\$ 60,00
201 a 300	R\$ 5,00	06	R\$ 30,00
301 a 400	R\$ 6,00	06	R\$ 36,00
401 a 500	R\$ 10,00		
501 a 600	R\$ 13,00	09	R\$ 117,00
601 a 700	R\$ 16,00		
701 de 800	R\$ 18,00	05	R\$ 90,00
801 a 900	R\$ 19,00		
Acima de 900	R\$ 20,00	04	R\$80,00

VI - Nas unidades do Poder Público:

Faixa de Consumo (kW)	Valor da CIP	Nº de U/C	Valor total
0 a 100	R\$ 10,00	06	R\$ 60,00
101 a 200	R\$ 15,00	04	R\$ 60,00
201 a 400	R\$ 20,00	03	R\$ 60,00
401 a 600	R\$ 25,00		
601 a 800	R\$ 30,00		
801 a 1000	R\$ 40,00		
1001 a 2000	R\$ 50,00	02	R\$ 100,00
Acima de 2000	R\$ 100,00	01	R\$ 100,00

Rua das Missões, 8 - Centro - CEP 12.870-000 - Arapeí - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07



VI - Nas unidades do Serviço Público:

Faixa de Consumo (kW)	Valor da CIP	Nº de U/C	Valor total
0 a 100	R\$ 10,00		
101 a 200	R\$ 15,00	02	R\$ 30,00
201 a 400	R\$ 20,00	01	R\$ 20,00
401 a 600	R\$ 25,00		
601 a 800	R\$ 30,00		
801 a 1000	R\$ 40,00		
1001 a 2000	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
Acima de 2000	R\$ 100,00	02	R\$ 200,00

VII - Para consumo próprio:

Faixa de Consumo (kW)	Valor da CIP	Nº de U/C	Valor total
0 a 100	R\$ 10,00	01	R\$ 10,00
101 a 200	R\$ 15,00		
201 a 400	R\$ 20,00		
401 a 600	R\$ 25,00		
601 a 800	R\$ 30,00		
801 a 1000	R\$ 40,00		
1001 a 2000	R\$ 50,00		
Acima de 2000	R\$ 100,00		

Compulsando as tabelas acima, podemos totalizar uma arrecadação mensal de R\$ 6.548,00 (seis mil quinhentos e quarenta e oito reais), da qual, descontados os valores das unidades consumidoras com baixa renda (isentas), teríamos uma receita líquida aproximada de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194

CNPJ 65.058.984/0001-07



Esta é, em síntese, a proposta legislativa encaminhada à apreciação de Vossas Excelências, com a convicção de que receberá o habitual apoio.

Assim sendo, conto mais uma vez com o valoroso apoio, dos nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

EDSON ANDRÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal de Arapeí



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194

CNPJ 65.058.984/0001-07



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 28 DE MARÇO DE 2019

"Institui, no Município de Arapeí, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, para fins de custeio da iluminação pública prevista no Art. 149 - A da Constituição Federal, e outras providências".

Edson André de Souza, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER que a Câmara de Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Arapeí, para fins do custeio do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

Parágrafo único: o serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades as estas correlatas.

Art. 2º - O contribuinte da CIP é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

Art. 3º - O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194

CNPJ 65.058.984/0001-07



concessionária deste serviço e obedecerá às classificações abaixo:

I - Nas unidades Residenciais urbanas:

Faixa de Consumo (kW)	Valor da CIP
0 a 100	R\$ 3,00
101 a 200	R\$ 4,00
201 a 300	R\$ 5,00
301 a 400	R\$ 6,00
401 a 500	R\$ 10,00
501 a 600	R\$ 13,00
601 a 700	R\$ 16,00
701 de 800	R\$ 18,00
801 a 900	R\$ 19,00
Acima de 900	R\$ 20,00

II - Nas unidades residenciais Rurais:

Faixa de Consumo (kW)	Valor da CIP
0 a 300	R\$ 3,00
Acima de 300	R\$ 12,00

III - Nas unidades Industriais urbanas e rurais:

Faixa de Consumo (kW)	Valor da CIP
0 a 100	R\$ 20,00
101 a 200	R\$ 25,00
201 a 400	R\$ 30,00
401 a 600	R\$ 35,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07



601 a 1000	R\$ 40,00
1001 a 2000	R\$ 45,00
Acima de 2000	R\$ 100,00

IV - Nas unidades Comerciais urbanas e rurais:

Faixa de Consumo (kW)	Valor da CIP
0 a 100	R\$ 15,00
101 a 200	R\$ 17,00
201 a 400	R\$ 20,00
401 a 600	R\$ 25,00
601 a 800	R\$ 30,00
801 a 1000	R\$ 40,00
1001 a 2000	R\$ 50,00
Acima de 2000	R\$ 100,00

V - Nas unidades Rurais:

Faixa de Consumo (kW)	Valor da CIP
0 a 100	R\$ 3,00
101 a 200	R\$ 4,00
201 a 300	R\$ 5,00
301 a 400	R\$ 6,00
401 a 500	R\$ 10,00
501 a 600	R\$ 13,00
601 a 700	R\$ 16,00
701 de 800	R\$ 18,00
801 a 900	R\$ 19,00
Acima de 900	R\$ 20,00

VI - Nas unidades do Poder Público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194

CNPJ 65.058.984/0001-07



Faixa de Consumo (kW)	Valor da CIP
0 a 100	R\$ 10,00
101 a 200	R\$ 15,00
201 a 400	R\$ 20,00
401 a 600	R\$ 25,00
601 a 800	R\$ 30,00
801 a 1000	R\$ 40,00
1001 a 2000	R\$ 50,00
Acima de 2000	R\$ 100,00

VI - Nas unidades do Serviço Público:

Faixa de Consumo (kW)	Valor da CIP
0 a 100	R\$ 10,00
101 a 200	R\$ 15,00
201 a 400	R\$ 20,00
401 a 600	R\$ 25,00
601 a 800	R\$ 30,00
801 a 1000	R\$ 40,00
1001 a 2000	R\$ 50,00
Acima de 2000	R\$ 100,00

VII - Para consumo próprio:

Faixa de Consumo (kW)	Valor da CIP
0 a 100	R\$ 10,00
101 a 200	R\$ 15,00
201 a 400	R\$ 20,00
401 a 600	R\$ 25,00
601 a 800	R\$ 30,00
801 a 1000	R\$ 40,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07



1001 a 2000	R\$ 50,00
Acima de 2000	R\$ 100,00

Parágrafo único: o valor da contribuição será reajustado anualmente pelo IPCA, ou outro índice oficial que o venha substituir, aplicado com base nos últimos doze meses.

Art. 4º - Ficam isentos da contribuição os contribuintes vinculados as unidades consumidoras classificadas como "Tarifa Social de Baixa Renda", pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (Art. 1º da Resolução 246/2002) e as unidades consumidoras pertencentes ao Município de Arapeí.

Art. 5º - A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do tesouro municipal especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.

§ 1º - A eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionado ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a Concessionária de Energia Elétrica, respeitadas no que couber as determinações da ANEEL.

§ 2º - O convênio definido no parágrafo primeiro deste artigo será celebrado no prazo máximo de noventa dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07



Art. 6º - As despesas decorrentes a implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O poder executivo regulamentará a presente lei em 30 dias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao da sua publicação, observado o art. 150, III, da Constituição Federal, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapeí, 28 de março de 2019.

Edson André de Souza
Prefeito Municipal